



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Republicada por incorreção

Publicado em	04/06/14
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5350
	Lania

"Institui o Programa de Prevenção e Combate à Dengue e a Semana Municipal de Conscientização".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ARCENO ATHAS JUNIOR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMSA -, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis habitados ou não habitados regularmente e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades, de educação, comerciais, industriais, ou prestadores de serviços, manterão os terrenos e as edificações constantemente limpos, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, e livres de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, evitando proliferação de vetor da dengue.

Art. 3º - Para cumprimento do Programa de Combate e Prevenção à Dengue, os responsáveis adotarão as providências indicadas pela SMSA, nos termos da documentação regulamentar a ser expedida.

Art. 4º - Quando for constatada infração a esta Lei, será lavrada intimação para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da intimação, ou da data da publicação no Diário Oficial do município, quando o proprietário ou responsável não for encontrado.

Art. 5º - A infração a esta Lei classifica-se em:

- I - leve, quando detectados de 1 (um) a 2 (dois) focos de vetor;
- II - média, quando detectados de 3 (três) a 4 (quatro) focos de vetor;
- III - grave, quando detectados de 5 (cinco) a 6 (seis) focos de vetor;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

IV - gravíssima, quando detectados 7 (sete) ou mais focos de vetor.

Art. 6º - No caso de não cumprimento da intimação no prazo determinado, serão impostas multas com valores estabelecidos pelo órgão competente do Executivo nos termos da documentação regulamentar a ser expedida.

§ 1º - Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 2º - A inobservância a esta Lei acarretará para os estabelecimentos comerciais ou industriais, na aplicação de multa e em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º - A Prefeitura de Glória de Dourados - dará continuidade às ações de prevenção e combate à dengue, independentemente dos preceitos desta Lei.

Art. 8º - Fica instituída na segunda semana do mês de Novembro a semana Municipal de Conscientização e Combate a Dengue no Município de Glória de Dourados/MS

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2013.

Arceno Athas Junior
Prefeito Municipal

Publicado em	<u>04 / 06 / 14</u>
No Jornal	<u>Diário M-S</u>
Edição nº	<u>5350</u>
	<u>Lania</u>